



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 010/2022

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o Secretário de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, o Srº Evanilson Andrade Calazans, apresenta justificativa atinente à contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos multifuncional digital, com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia de 5.000 cópias/impressões para cada máquina para atender as necessidades da prefeitura de Laranjeiras/Se, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos multifuncional digital, com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia de 5.000 cópias/impressões para cada máquina para atender as necessidades da prefeitura de Laranjeiras/Se.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para contratação de empresa para locação de máquinas copiadoras novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos multifuncional digital, com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia de 5.000 cópias/impressões para cada máquina para atender as necessidades da prefeitura de Laranjeiras/Se, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas”:

“...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas...”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Laranjeiras/Se, 23 de fevereiro de 2022.

Evanilson Andrade Calazans
Secretário de Administração

Diante da justificativa apresentada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, AUTORIZO a contratação.

Laranjeiras/Se, 23 de fevereiro de 2022.

José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal